



Secretaria de Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos
Grupo de Gestão de Pessoas

Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021
Nova redação do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.354/2020

A Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que dentre outras alterações, trouxe nova redação ao artigo 28 da LC nº 1.354 de 06 de março de 2020.

“Artigo 28 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária.”(NR)

Em síntese o artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021, trouxe nova redação e acrescentou os §§ 1º até 6º ao artigo 28 da LC nº 1.354/2020, estabelecendo assim, critérios que serão definidos por Ato do Poder Executivo.

Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021

Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021.

Principais Pontos

Ato do Poder Executivo estabelecerá, até 31 de outubro de cada ano, sobre o pagamento do abono de permanência para o exercício seguinte, definindo:

os cargos, classes e carreiras de servidores que farão jus;

os valores a serem pagos, observando a disponibilidade orçamentaria e financeira.

O **enquadramento** dos cargos, classes e carreiras terá validade de 12 meses, correspondente ao ano civil, não gerando direito adquirido aos períodos subsequentes.

Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021

Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021.

O abono de permanência
será:

1 - indevido para cargos sujeitos ao regime de extinção na vacância, bem como para cargos, classes ou carreiras em que não exista necessidade de retenção de servidores;

2 - fixado em 25% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja baixa a necessidade de retenção de servidores;

3 - fixado em 50% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja intermediária a necessidade de retenção de servidores;

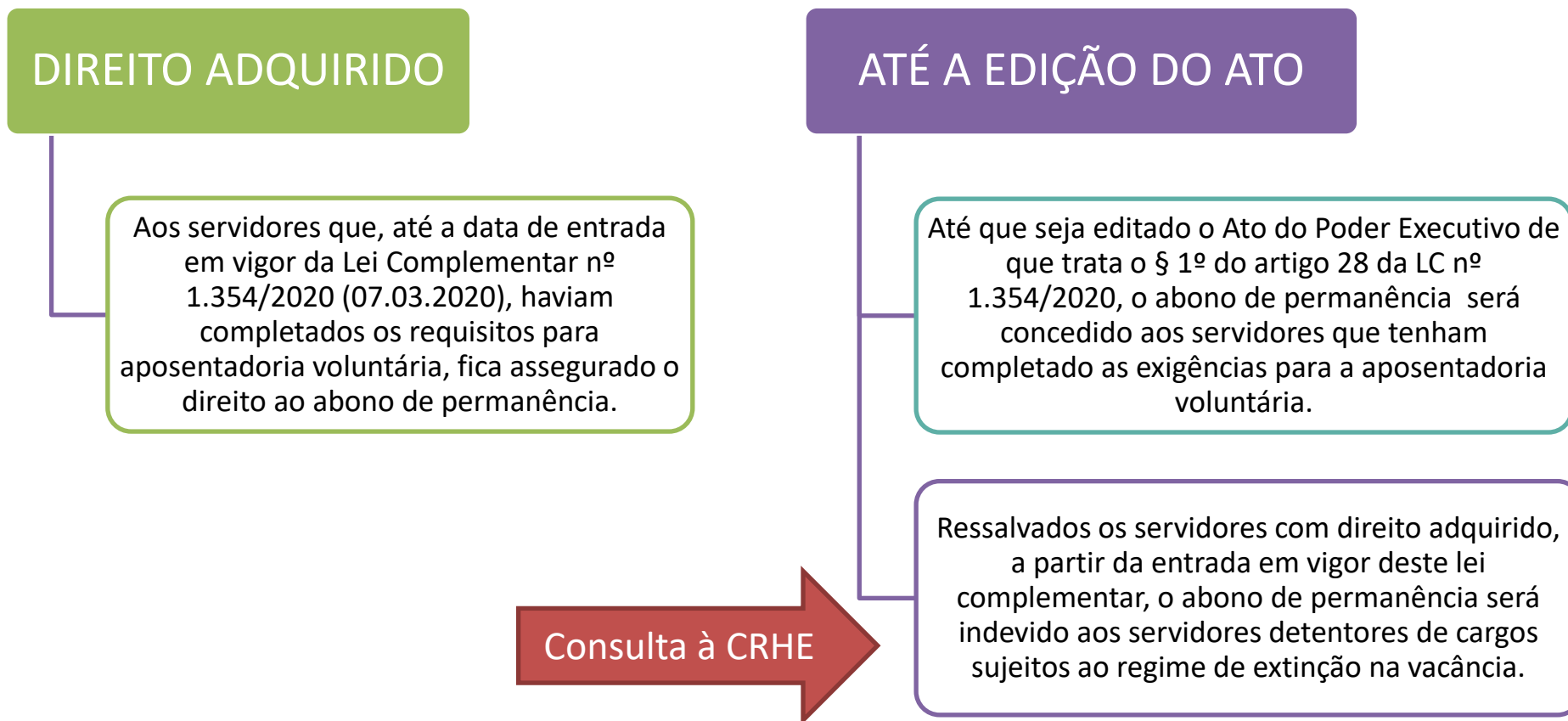
4 - fixado em 75% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja elevada a necessidade de retenção de servidores;

5 - fixado em 100% do valor da contribuição previdenciária, para cargos, classes ou carreiras em que seja máxima a necessidade de retenção de servidores.

Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021

Artigo 24, inciso XIV da LC nº 1.361/2021.

Disposições Transitórias – artigo 2º e 3º





Obrigado!